

Art. 9º A prorrogação das licenças à gestante e à adotante e da licença-paternidade está condicionada à declaração dos servidores de que não exercerão qualquer atividade remunerada e de que a criança ficará aos cuidados dos pais, sob pena de perda do direito à prorrogação e do lançamento do período como falta ao serviço.

Art. 10. O(A) servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada possui estabilidade durante o usufruto das licenças de que trata esta instrução normativa.

§ 1º A servidora gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença à gestante e sua prorrogação.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) que possua a estabilidade prevista no *caput* ou no § 1º seja exonerado (a) de cargo em comissão ou dispensado(a) de função comissionada, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento, se inviável a reintegração.

§3º Aplica-se ao(à) servidor(a) sem vínculo o disposto no *caput*, sendo o pagamento a título de indenização.

Art. 11. No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta instrução normativa antes da prorrogação, o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar, podendo requerer o retorno antecipado ao trabalho, a ser submetido a avaliação médica.

§ 1º O servidor não fará jus às prorrogações das licenças previstas nesta instrução normativa em caso de falecimento da criança.

§ 2º Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata.

Art. 12. Na hipótese de o(a) servidor(a) entrar em exercício após a ocorrência do fato gerador das licenças à gestante ou à adotante, ou da licença-paternidade, será computado o saldo restante do prazo, inclusive a eventual prorrogação.

Art. 13. Na análise do caso concreto, aplica-se o disposto nesta instrução normativa aos servidores membros de famílias monoparentais e homoafetivas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Fica revogada a [Instrução Normativa nº 19, de 7 de setembro de 2016](#).

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2021, às 21:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1641839&crc=25984049](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1641839 e o código CRC 25984049.

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 273 DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2021.00.000003510-6](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual contratação de Cabinas de Votação visando as Eleições de 2022.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

- I - Thiago Fini Kanashiro - Agel;
- II - Lílian de Mesquita Silva - Agel;
- III - Alterjúnior Mesquita Paiva - SIPT/Cotel/STI;
- IV - Gabriel Jorge dos Anjos Filho - SIPT/Cotel/STI;
- V - Carlos Henrique Prieto Bruckner - SIPT/Cotel/STI;
- VI - Wellington Roberto Rodrigues Siqueira - Segitec/Cotel/STI;
- VII - Mara Nubia Dellinghausen - Segitec/Cotel/STI;
- VIII - Janaína Ribeiro Penna Pereira Paiva - Sealm/COMPL/SAD;
- IX - Luís Henrique Moreira Gomes - Sealm/COMPL/SAD.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2021, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1643473&crc=7CB04BD6,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1643473 e o código CRC 7CB04BD6.

2021.00.000003510-6

PORTARIA TSE Nº 278 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição do grupo de trabalho incumbido de realizar estudos sobre a definição dos modelos dos uniformes, padronização do conjunto de identificação de Agentes da Polícia Judicial e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional, conforme Resolução CNJ nº 379/2021 e Resolução CNJ nº 380/2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 379, de 15 de março de 2021, na Resolução CNJ nº 380, de 16 de março de 2021, e nos Procedimentos [2021.00.000002308-6](#) e [2021.00.000002350-7](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 241, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O grupo de trabalho é composto pelos seguintes membros:

- I - Edilson Ricardo da Silva - Assessoria Especial de Segurança e Inteligência - Coordenador;
- II - Orlando Noleto Costa - Assessoria Especial de Segurança e Inteligência;
- III - João Rodrigues de Magalhães - Assessoria Especial de Segurança e Inteligência;
- IV - Simone Gomes da Rocha - Assessoria Especial de Segurança e Inteligência;
- V - Juliana Milagres de Loyola Fleury - Secretária de Administração;
- VI - José Gomes de Almeida Júnior - Secretária de Administração;
- VII - Marcélio Pereira Martins - Secretária de Gestão de Pessoas."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL